



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031
CNPJ: 91558650/0001-02
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

PROJETO DE LEI Nº 38/2015

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Municipal de Educação – PME, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação– PME contém a proposta educacional do Município, definido o diagnóstico, as diretrizes, metas e estratégias em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º A partir da vigência desta lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes, metas e estratégias constantes neste Plano.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º Fica criado, mediante aprovação deste Plano, o Fórum Permanente de Educação Municipal, com atribuições de acompanhamento, monitoramento, avaliação e reordenação das políticas educacionais e de implementação do PME, com a participação democrática de representantes da sociedade civil organizada e da sociedade política do Poder Público, a ser regulamentado.

Art. 5º São diretrizes do PME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031
CNPJ: 91558650/0001-02
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

- I - erradicação do analfabetismo;*
- II- universalização do atendimento escolar;*
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;*
- IV- melhoria da qualidade da educação;*
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;*
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;*
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;*
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;*
- IX - valorização do(as) profissionais da educação;*
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.*

Art. 6º As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 7º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC ;*
- II - Conselho Municipal de Educação - CME ;*
- III - Fórum Permanente de Educação Municipal - FPEM.*

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;*
- II - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.*

Art. 9º O Município fará também a divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031
CNPJ: 91558650/0001-02
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2015

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

*Prezado Presidente;
Prezados Vereadores:*

Considerando o objetivo do Plano Municipal de Educação, o qual consiste em diagnosticar a realidade educacional do Município e planejar ações para os próximos 10 (dez) anos;

Considerando a necessidade de adequar o Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação, o qual foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e que obriga os municípios a adequar-se a este no prazo de 01 ano, a contar da publicação da Lei Federal bem como, a finalidade de obter verbas financeiras junto ao principal programa do MEC, ou seja, o PAR-Programa de Ações Articuladas;

Considerando que o PME deverá respeitar e cumprir a legislação educacional vigente das esferas Federal, Estadual e Municipal. Assim, estará garantindo a autonomia político-pedagógica-administrativa e financeira das instituições educacionais, considerando a realidade e as especificidades de cada esfera administrativa e respeitando as experiências já existentes;

Considerando o desenvolvimento de ações comuns, com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2015

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA,
prefeito municipal*